



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA  
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF  
www.cnj.jus.br

## TERMO ADITIVO

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 02/2020, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NA ÁREA DE ÁUDIO E VÍDEO, POR MEIO DE POSTOS DE TRABALHO, QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A EMPRESA JME SERVIÇOS INTEGRADOS E EQUIPAMENTOS EIRELI. (Pregão Eletrônico CNJ N. 40/2019 - Processo n. 13197/2018).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea “al”, da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa **JME SERVIÇOS INTEGRADOS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, com sede SCLN 716, Bloco F, Loja 53, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-536, telefone (61) 3274-0884, e-mail: jmeopro@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 38.036.000/0001-14, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **Suzana Sobreira Silva Nascimento**, RG n. 1.362.212 SSP/DF e CPF n. 559.753.481-53, celebram o presente termo aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a inclusão do parágrafo onze na Cláusula Quinta do Contrato CNJ n. 02/2020, com efeitos retroativos a 30 de março de 2020.

### DA INCLUSÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Cláusula Quinta do Contrato passa a contar com a inclusão do parágrafo onze:

**Parágrafo onze** - Excepcionalmente, enquanto perdurar o estado de calamidade pública e de emergência em saúde pública, a prestação de serviços afetos à categoria de editor de mídias audiovisuais poderá ocorrer de forma remota, observando, no que for aplicável, o disposto nos demais parágrafos, e a legislação trabalhista correlata. Durante o período de duração do regime de trabalho remoto, não será devido o valor do vale-transporte aos colaboradores dele participantes.

### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura, ressalvados os efeitos retroativos constantes da Cláusula Primeira.

### DA RATIFICAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

**Johanness Eck**

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**

**Suzana Sobreira Silva Nascimento**

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **ANA LUIZA GAMA LIMA DE ARAÚJO, ASSESSOR-CHEFE EM SUBSTITUIÇÃO - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 08/10/2020, às 14:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Sobreira da Silva Nascimento, Usuário Externo**, em 09/10/2020, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 13/10/2020, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0967017** e o código CRC **6EE74897**.